



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 952024
(relativo ao Processo 208932023)
Código de validação: FA0922038D

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 20893/2023- Vol. I

ASSUNTO: Consumo - Compra

INTERESSADO: Iracema Sousa Barroso

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-CMTI - 1512023, oriundo da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório, objetivando a formação de Registro de preços para o fornecimento de componentes de informática.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar; pesquisa de preços realizadas por meio do Sistema Painel de Preços; documentos da etapa de planejamento (Documento de Oficialização de Demanda, Análise do Dod, Análise de Viabilidade, Análise de Risco, Plano de Sustentação, Consulta de mercado e Estratégia da contratação);
2. DESPACHO-DG - 73182023 - Diretoria-Geral encaminhou os autos à Secretaria Administrativo-Financeira – SAF para instrução processual;
3. DESPACHO-SAF – 48752023, a SAF encaminhou os autos à CMTI solicitando esclarecimentos acerca do custo estimado da contratação;
4. ID n. 7580256, a CMTI acostou novo Termo de Referência;

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: 98 3219-1600 e-mail: ajad@mpma.mp.br

1 / 9

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 21 de Março de 2024 às 11:32 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-952024, Código de validação: FA0922038D.



Assessoria Jurídica da Administração

5. DESPACHO-SAF – 48982023, determinando o envio do processo à Coordenadoria de Orçamento e Finanças. Após à Assessoria Técnica da Administração para análise e manifestação acerca da regularidade processual;
6. DESPACHO-COF – 35292023, a COF devolveu os autos à SAF com os devidos registros;
7. PTC-ACI - 19952023 - Parecer da Assessoria Técnica da Administração em que se manifestou pela “*EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;
8. DESPACHO-SAF - 55432023 - SAF encaminhando os autos a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação para sanar as pendências;
9. DESPACHO-CMTI - 72024 – a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação, encaminhando os autos a SAF, com as informações requeridas pela Assessoria Técnica da Administração. Na oportunidade juntou Mapa de Formação de Preços, ETP, Termo de Referência e DOD;
10. DESPACHO-SAF – 912024, a Secretaria Administrativo-Financeiro encaminhando os autos a Assessoria Técnica da Administração;
11. PTC-ACI – 292024, Parecer da Assessoria Técnica da Administração em que se manifestou pela “*EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;
12. DESPACHO-CMTI – 142024 e 162024, a CMTI prestou as informações acerca das pendências apontadas pela Assessoria Técnica da Administração;
13. DESPACHO-DG – 2542024 - Diretor-Geral encaminhando os autos ao Gabinete do Procurador-Geral para ciência do pedido. Em caso de prosseguimento do feito, sugeriu o envio dos autos à CPL para adoção das providências necessárias;
14. DECISÃO-GPGJ – 2162024, do Procurador-Geral de Justiça, autorizando a abertura de procedimento licitatório, e determinou o envio dos autos à SAF para providências cabíveis
15. ID n. 7845347, a CMTI anexou ao processo novo Termo de Referência;
16. DESPACHO-CPL – 1952024, a CPL instruiu os autos com minuta do Pregão Eletrônico nº. 90018/2024 e PORTARIA-GAB/PGJ – 42023;
17. DESPACHO-SAF – 7262024, da Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os



Assessoria Jurídica da Administração

autos a CMTI;

18. DESPACHO-CMTI – 862024, a CMTI acostou nos autos novo Termo de Referência, bem como sugeriu a realização de adequações na minuta do Edital;

19. ID n. 7891178, Minuta do Edital Corrigida;

20. DESPACHO-CMTI – 962024, a CMTI se manifestou favorável à minuta do Edital;

21. DESPACHO-SAF – 9202024, da Secretaria Administrativo-Financeiro encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação;

É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação - CMTI, desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, de abertura de processo licitatório objetivando a formação de Registro de Preços para o eventual fornecimento de componentes de informática, visando a melhoria da infraestrutura tecnológica deste Órgão Ministerial.

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021^[2] que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 21 de Março de 2024 às 11:32 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-952024, Código de Validação: FA0922038D.



Assessoria Jurídica da Administração

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

Quanto a utilização da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação, foi prevista no seguinte dispositivo legal:

Instrução Normativa SGD/ME nº 94^[3], de 23 de dezembro de 2022 regida pela Lei nº 14.133, de 2021

Art. 25. A fase de Seleção do Fornecedor observará o disposto nos arts. 53 a 71 da Lei nº 14.133, de 2021, e respectivos regulamentos e atualizações supervenientes.

Parágrafo único. **É obrigatória a utilização da modalidade Pregão para as contratações de que trata esta Instrução Normativa sempre que a solução de TIC for enquadrada como bem ou serviço comum**, podendo-se utilizar o Diálogo Competitivo nos casos específicos previstos no art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente justificado nos autos.

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, que assim dispõe:



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 21 de Março de 2024 às 11:32 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-952024, Código de Validação: FA0922038D.



Assessoria Jurídica da Administração

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022** e **Art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023**:

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Ato Regulamentar nº. 10/2023

Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preços** será realizado na modalidade de concorrência ou **de pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar.

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Por fim, em relação à análise do Termo de Referência e da minuta do Edital foram observadas algumas impropriedades, portanto, sugere-se a realização das seguintes adequações:

I - Termo de Referência

a. Subitem 3.3, recomenda-se: “*O fornecimento será feito de acordo com a necessidade da*”



Assessoria Jurídica da Administração

CONTRATANTE, pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, devendo os mesmos serem novos [...]”

b. Subitens 4.1 e 4.1.1, foram previstos prazos diferentes para o recebimento provisório, no ato da entrega (4.1) e 15 (quinze) dias (4.1.1). Uniformizar o prazo.

c. Acrescentar subitem 8.2.4.3 com a seguinte redação: “*Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida*”.

d. Subitem 6.26, substituir “*Guia de Contratações Sustentáveis da Ecoliga*”, por “*Lei nº. 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos)*”.

e. Item 12, justificar a escolha pela adoção do critério de julgamento menor preço por grupo, atendendo as exigências previstas no §1º do artigo 82 da NLLC:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Se for o caso, ao invés de “Lote”, adotar o termo “Grupo”, mantendo em conformidade com o mencionado dispositivo legal.

f. Incluir informação acerca do método utilizado para determinar a quantidade estimada de componentes:

Lei nº. 14.133/2021

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;



Assessoria Jurídica da Administração

II - Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº. 90018/2024

- a. **Preâmbulo**, incluir o Decreto nº. 11.462/2023.
- b. **Subitem 1.2**, recomenda-se: “*A licitação será dividida em grupos [...]*”.
- c. **Realizar as adequações necessárias**, tendo em vista que a licitação será exclusiva para ME/EPP, conforme previsto no item 11.3 do Termo de Referência.
- d. **Subitem 4.12**, alterar remissão, de 3.11 para 4.11.
- e. **Subitem 5.1.1**, recomenda-se: “*Valor unitário e total do grupo.*”
- f. **Subitem 6.5**, recomenda-se: “*O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do grupo*”.
- g. **Subitem 6.11**, recomenda-se: “*Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superior àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.*”
- h. **Subitem 7.13**, recomenda-se: “*O Pregoeiro solicitará da (s) licitante (s) classificada (s) provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação de amostras dos itens 2, 3, 5, 6 e 7, conforme a previsto no Termo de Referência (Anexo I)*”
- i. **Subitem 8.6.1**, indicar os documentos de qualificação técnica previstos no Termo de Referência.
- j. **Subitem 17.2**, acrescentar Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços e Anexo IV – Minuta de Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços.
- k. **Subitem 17.12.3**, **excluir**, não há previsão de formalização de contrato.

III – Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III)

- a. **Item 4**, adotar a redação prevista no modelo de minuta padrão de Ata de Registro de Preços;

Ante o exposto, considerando que a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90018/2024, está em consonância com a Lei nº.14.133/2021, Ato Regulamentar nº 10/2023 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, esta Assessoria se manifesta pela sua aprovação, bem como pelo



Assessoria Jurídica da Administração

prosseguimento do presente procedimento licitatório, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que:**

- 1) Os autos sejam encaminhados à CMTI e à CPL para a realização das adequações no Termo de Referência e na Minuta do Edital, conforme sugerido neste parecer.
- 2) Após, à **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 21 de março de 2024.

Hermano José Gomes Pinheiro Neto

Assessor Jurídico.

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu

Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 21/03/2024 às 11:11 h ()*

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 21/03/2024 às 11:32 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU



Assessoria Jurídica da Administração

TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

-
- [1] Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.
- [2] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- [3] Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **21 de Março de 2024 às 11:32 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-952024, Código de Validação: FA0922038D.**